



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 149/2022

Sorocaba, 03 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 71/2022 ao Projeto de Lei nº 29/2022;
- Autógrafo nº 72/2022 ao Projeto de Lei nº 83/2022;
- Autógrafo nº 73/2022 ao Projeto de Lei nº 88/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 71/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

Dispõe sobre a criação do Memorial da Migração Nordestina no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 29/2022, DO EDIL FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial da Migração Nordestina, no âmbito do município de Sorocaba.

Art. 2º O Memorial da Migração Nordestina poderá ser implantado de forma virtual, por meio de sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em memória e reverência aos migrantes nordestinos pelo trabalho e consequente progresso que os mesmos proporcionaram e proporcionam à Sorocaba.

Art. 3º São objetivos precípuos do Memorial da Migração Nordestina:

I – preservar a memória de milhares de nordestinos que migraram para este município;

II – prestar homenagem aos migrantes nordestinos pelo seu trabalho na formação e desenvolvimento de Sorocaba;

III – registrar historicamente as imagens e documentos da migração nordestina;

IV – oferecer ao povo sorocabano, aos migrantes e seus descendentes um espaço de memória e de homenagem aos migrantes nordestinos;

V – homenagear grandes personalidades nordestinas que migraram e contribuíram com o desenvolvimento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 71/2022 do Projeto de Lei nº 29/2022 – Fls. 02 de 02

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.